

UNIODONTO GOIÂNIA
COOPERATIVA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA COOPERATIVISTA

Art. 1º - Esta Cooperativa, denominada Uniodonto Goiânia Cooperativa de Cirurgiões-Dentistas, integra o Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas, coordenado pela Confederação Nacional das Cooperativas Odontológicas, em âmbito nacional, e pelas Federações estaduais, em âmbito regional, constituída de conformidade com a Lei 5.764 de 16 de novembro de 1971, cumprindo, ademais, as exigências baixadas pelo Conselho Nacional de Cooperativismo.

Art. 2º - A sede da Uniodonto Goiânia é no município de Goiânia, Estado de Goiás, sendo a comarca desta cidade o Foro competente para as suas demandas.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – fica eleita a 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem, com sede na Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, para resolver via conciliatória ou Arbitral e de forma defensiva, todas as questões oriundas de qualquer transação com base no presente instrumento, com fundamento na Lei 9.307/96.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 3º - A Uniodonto Goiânia se constitui pelo instrumento de contratação dos cooperados que a compõem, tendo como objetivo a defesa do mercado de trabalho desses cooperados, na sua condição de autônomos e/ou liberais.

Art. 4º - Agindo como mandatária dos cooperados, tem como finalidade a eliminação do intermediário na execução dos serviços odontológicos, podendo, potencialmente, a cooperativa realizar qualquer tipo de contratação que envolva a atividade odontológica de seus cooperados.

Art.5º - Os serviços odontológicos serão executados pelos cooperados ou, excepcionalmente, por credenciados, em seus estabelecimentos individuais autônomos ou clínicas em que atuem, ou ainda em locais disponibilizados pela cooperativa, devendo ser respeitado o princípio de livre escolha por parte do beneficiário e o Código de Ética Odontológica.

- Art. 6º** - A Uniodonto Goiânia poderá instalar ou contratar serviços técnicos de apoio aos cooperados, tais como: laboratórios de prótese; serviços de radiologia; serviços de atendimento de urgência/emergência e outros de interesse comum aos cooperados.
- Art. 7º** - Para a viabilização dos contratos em nome dos seus cooperados, quando envolver outras atividades afins, a Uniodonto Goiânia poderá utilizar serviços de outros profissionais ou instituições auxiliares, fazendo as contratações sob as formas legais, sendo os custos desses serviços considerados como operacionais.
- Art. 8º** - A Uniodonto Goiânia, com relação à pessoa do beneficiário, poderá realizar contratos com pessoas físicas ou jurídicas.
- Art. 9º** - Considera-se com pessoa jurídica o contrato firmado entre a Uniodonto, em nome dos cooperados, diretamente com pessoa jurídica de qualquer natureza e por ele se obriga a proporcionar aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes, os serviços assistenciais da sua competência, constante de planos inseridos nos respectivos contratos.
- Art. 10º** - Considera-se com pessoa física o contrato pelo qual a Uniodonto Goiânia, em nome dos cooperados, se obriga perante pessoas físicas a proporcionar ao contratante e seus dependentes os serviços assistenciais de sua competência, constantes de planos inseridos nos respectivos contratos.
- Art. 11** - Todas as pessoas que utilizarem os serviços contratados serão denominadas genericamente de beneficiário, independentemente da sua condição de titular ou dependente.

CAPÍTULO III

TIPOS DE CONTRATAÇÃO E PLANOS DE TRABALHO

- Art. 12** - Com relação à forma de pagamento do contrato por parte do contratante, a Uniodonto Goiânia realiza dois tipos de contratos:
- por custo determinado ou pré-pagamento
 - por serviços prestados ou pós pagamento
- Parágrafo Único - O contrato poderá estabelecer também modalidade mista, pela qual uma parte das obrigações será paga sob custo determinado e outra sob serviço prestado.
- Art. 13** - Considera-se contrato por “custo determinado ou pré-pagamento”, a modalidade pela qual a Uniodonto Goiânia, sempre representando os seus cooperados e instituições filiadas, se obriga a prestar serviços odontológicos mediante o pagamento de uma prestação mensal por beneficiário, fixada de conformidade com cálculos atuariais.

Art. 14 - Considera-se contrato por “serviços prestados ou pós-pagamento”, a modalidade pela qual a Uniodonto Goiânia, representando os cooperados e instituições filiadas, se obriga a prestar os serviços odontológicos pelo custo desse serviço, baseado nas tabelas de Unidade de Serviços da Uniodonto Goiânia, somados a este a taxa de 3,5% (três e meio por cento), para reembolso dos custos administrativos, caso o pagamento seja efetuado na sede administrativa da cooperativa.

Art. 15 - Os beneficiários terão direito aos serviços assistenciais, conforme estabelecido nos contratos celebrados com a Uniodonto Goiânia e executados pelos cooperados e instituições filiadas, a seguir discriminados:

- Clínica Geral, Dentística Restauradora, Endodontia, Cirurgia Buco Maxilo Facial, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Ortodontia, Implantodontia, Radiologia Odontológica, Dor e disfunção de ATM, Odontogeriatría, Ortopedia Facial e Patologia Bucal;
- Atendimento de urgência/emergência nos prontos-socorros da Uniodonto Goiânia e/ou filiados, e nos consultórios da rede de cooperados.

Art. 16 - Não estão cobertos os procedimentos que não constem no contrato celebrado entre a Uniodonto Goiânia e o beneficiário, bem como as despesas e os serviços descritos abaixo:

- medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- serviços hospitalares de qualquer natureza;
- honorários de anestesistas (profissional médico);
- sedação realizada em consultório odontológico;
- serviços realizados por profissionais não cooperados da Uniodonto Goiânia;
- renovação de restauração sem que haja comprovada necessidade clínica;
- troca de restauração para fins estéticos

CAPÍTULO IV

FORMA DE TRABALHO DOS COOPERADOS

Art. 17 - Os cooperados e as instituições filiadas à Uniodonto Goiânia deverão constar no guia do beneficiário, à disposição do mesmo, e serão escolhidos por este livremente, dentro do regime denominado de "livre-escolha".

Parágrafo Único - Nessa relação, os cooperados serão dispostos dentro das respectivas especialidades, podendo constar em até duas delas.

- Art. 18** - Os beneficiários receberão uma carteira de identificação da Uniodonto Goiânia, onde constará seu nome, empresa contratante, se for o caso, data de seu nascimento, validade da carteira, bem como seu código de identificação.
- Art. 19** - O atendimento após a consulta inicial poderá ser precedido de auditoria que verificará a real necessidade clínica e/ou a cobertura do plano de tratamento proposto.
- Art. 20** - É vedado aos empregados da Uniodonto Goiânia a indicação de cooperado para atendimento a beneficiários em qualquer circunstância.
- Art. 21** - Além do atendimento pelos cooperados no regime de livre-escolha, o atendimento odontológico, nos contratos de pessoa jurídica, poderão ser estendidos à área da empresa contratante, disponibilizando a Uniodonto Goiânia, conforme disposição contratual, um ou mais profissionais junto à contratante, os quais ficarão responsáveis pelo atendimento aos beneficiários empregados da empresa.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

- Art. 22** - A Uniodonto Goiânia promoverá a educação cooperativista aos seus cooperados, por intermédio de programas, que incluem a expedição de periódicos, cursos e seminários contendo informações sobre a Uniodonto e o cooperativismo.
- Art. 23** - Os informativos que forem expedidos pela Uniodonto Goiânia aos cooperados deverão dar ênfase ao típico relacionamento existente entre a cooperativa e o cooperado, procurando demonstrar a este que os interesses da cooperativa são os seus próprios.
- Parágrafo Único: Os informativos poderão transcrever tópicos estatutários e legais com comentários claros e precisos, para que todos entendam a necessidade de respeitar as normas da cooperativa, como meio de seu desenvolvimento e consolidação.
- Art. 24** - Os informativos poderão ser estendidos aos próprios usuários dos serviços dos cooperados, no sentido de lhes proporcionar orientação na utilização destes serviços, como colaboração para o bom êxito da cooperativa.
- Art. 25** - As exposições deverão abranger número limitado de cooperados, proporcionando o expositor, após breve dissertação, se possível ilustrada com dados estatísticos, a manifestação de todos os presentes, para melhor aquilatar o seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26 - A Uniodonto Goiânia admitirá como cooperados cirurgiões-dentistas que exerçam atividade autônoma dentro de sua área de ação e pessoas jurídicas que atuem exclusivamente na área de radiologia odontológica, desde que o responsável técnico desta pessoa jurídica não seja pessoa física já cooperada, e ainda que sejam observados os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - Excepcionalmente, para a consecução de seus objetivos, a cooperativa poderá filiar ou credenciar, também, cirurgiões-dentistas de outras localidades, onde não exista singular do Sistema Uniodonto.

§ 2º - Nos locais mencionados no parágrafo anterior, atingido o número mínimo exigido para a constituição de cooperativa autônoma, não havendo interesse na extensão da área da Uniodonto Goiânia, esta poderá assessorar os cirurgiões-dentistas para a fundação da cooperativa.

Art. 27 - Para ser admitido, o cirurgião-dentista deverá assinar proposta juntamente com 02 (dois) cooperados, juntar currículo e declarar ainda:

- a) Local em que presta serviço na condição de autônomo;
- b) Inscrição junto a Prefeitura, como contribuinte do ISS;
- c) Inscrição junto ao INSS, como autônomo;
- d) Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- e) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- f) Inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás;
- g) Certificado de Especialidade com registro no Conselho Federal de Odontologia;
- h) Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;
- i) Curso Básico de cooperativismo.

Art. 28 - Os cooperados poderão se inscrever em até duas especialidades.

Art. 29 - A proposta para ingresso no quadro de cooperados será apresentada à Uniodonto Goiânia, que a encaminhará ao Comitê Técnico de Admissão, para que estes se manifestem com relação à admissão ou não do proponente de acordo com os critérios de admissão pré-estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - A não oposição do Comitê Técnico quanto à admissão pressupõe manifestação favorável ao ingresso.

Art. 31 - Entendendo não ser adequada para a Uniodonto Goiânia a admissão do proponente, o Comitê Técnico de Admissão deverá relatar as objeções com minudência e clareza.

Art. 32 - Em qualquer circunstância, emitido o parecer do Comitê Técnico de Admissão, a proposta será encaminhada à primeira reunião do Conselho de Administração, acompanhada do referido parecer, que deliberará sobre a admissão ou não do proponente.

Parágrafo Único: A deliberação não é adstrita ao parecer do Comitê Técnico de Admissão.

Art. 33 - Antes da deliberação, os órgãos da Uniodonto Goiânia poderão solicitar ao Conselho de Administração que proceda a diligência relativa ao processo de admissão, retornando o mesmo ao Comitê Técnico de Admissão, para o cumprimento.

Parágrafo Único: Ao Conselho de Administração cabe decidir sobre a pertinência e a necessidade da diligência requerida, podendo, por decisão fundamentada, optar por não fazê-lo.

Art. 34 - Deverá ser negada a admissão no quadro de cooperados ao cirurgião-dentista que tenha má conduta, que opere em atividade contrária aos objetivos da Uniodonto Goiânia, que tenha sido condenado em processo Ético no CROGO, ou que não preencha os requisitos formais para a sua admissão, conforme o Estatuto Social e o presente Regimento.

Parágrafo Único - Impossibilidade técnica, que se constitui no excesso de cooperados, constitui fator limitante ao ingresso de novos cooperados.

Art. 35 - Admitido, o cirurgião-dentista se obriga a integralizar as quotas do Capital Social, na forma do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Fica obrigado, também, a cumprir integralmente as normas Estatutárias e deste Regimento, cujos exemplares lhe serão entregues, mediante recibo, no ato da admissão, para inequívoco conhecimento.

CAPÍTULO VII DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 36 - O cooperado prestará serviços aos beneficiários nas condições e nos limites fixados no contrato celebrado, não podendo negar atendimento previsto no rol obrigatório apresentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais procedimentos cobertos pelos planos contratados, em sua especialidade e/ou na área de atuação para a qual se cooperou.

Art. 37 - Após o ingresso na Uniodonto Goiânia o cooperado terá seu nome apostado no guia da Uniodonto, que os beneficiários têm a sua disposição. Neste guia, constará o nome do cooperado, suas especialidades, bem como seu local e horário de atendimento.

Parágrafo Único - O local e o horário de atendimento serão os mesmos em que o cooperado exerça sua atividade na condição de autônomo liberal, ou o horário de atendimento ao público, em se tratando de pessoa jurídica.

- Art. 38** - O cooperado será procurado pelos beneficiários no regime de “livre-escolha”, ficando obrigado a atendê-los, nos limites previstos no art. 36 deste Regimento e no art. 14, *b*, do Estatuto, sendo obrigatória a apresentação da carteira de identificação da Uniodonto Goiânia e documento pessoal com foto.
- Art. 39** - O cooperado fica proibido de deixar de atender aos beneficiários sem justo motivo e/ou instituir instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos beneficiários aos seus serviços.
- Art. 40** - O cooperado terá ampla liberdade no exercício de sua atividade profissional, não podendo a Uniodonto Goiânia cercear suas iniciativas relativas à conduta técnico-científica, desde que as mesmas estejam de acordo com a ética, com as cláusulas contratuais fixadas, manual de regulação e normas baixadas pelo Conselho Federal de Odontologia.
- Art. 41** - A contratação do auditor será feita segundo critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho de Administração, em processo seletivo aberto (**Redação conforme Ata do Conselho de Administração de 20/08/2019**).
- Parágrafo Único - O cooperado que estiver na função de auditor não poderá fazer outros atendimentos, conforme Artigo 6º Parágrafo III, do Código de Ética Odontológico (**Redação conforme Ata do Conselho de Administração de 20/08/2019**).
- Art. 41-A** - É assegurado aos sucessores do Cooperado, na ordem estabelecida no artigo 1829 do Código Civil, o direito ao recebimento de PECÚLIO quando do seu óbito, conforme previsto no artigo 13, alínea “h”, do Estatuto Social.
- Art. 41-B** - O valor do PECÚLIO previsto no artigo 41-A deste Regimento será equivalente aos somatórios de uma consulta prestada pelos cooperados da UNIODONTO-GOIÂNIA.
- Parágrafo único – Para efeito deste artigo 41-B, são considerados associados da UNIODONTO-GOIÂNIA os cooperados e os cooperados honoríficos, nos termos do artigo 2º e seguintes do Estatuto Social.
- Art. 41-C** – O valor do PECÚLIO será arrecadado no mês subsequente ao óbito do cooperado, a ser descontado da fatura mensal dos cooperados ou pago em forma de boleto bancário por cooperados que não tiverem fatura naquele mês, e depositado em conta bancária remunerada específica da UNIODONTO-GOIÂNIA.
- § 1º – A não contribuição para o pecúlio, em forma de boleto bancário, pelo cooperado que não tiver fatura no respectivo mês, será considerada infração gravíssima, sujeita a pena de exclusão dos quadros da UNIODONTO-GOIÂNIA.
- § 2º – A contribuição dos cooperados honoríficos se dará mediante cobrança bancária, cujo pagamento será obrigatório, sob pena de restar configurada infração gravíssima, sujeita a pena de exclusão dos quadros da UNIODONTO-GOIÂNIA.
- Art. 41-D** – Satisfeitas todas as exigências estatutárias e regimentais, o pagamento do pecúlio será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a UNIODONTO-GOIÂNIA receber a documentação completa pertinente por parte dos herdeiros do cooperado falecido.

§ 1º - O comunicado do óbito do cooperado e solicitação de pagamento do PECÚLIO será feito mediante preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela UNIODONTO-GOIÂNIA, contendo a identificação, a qualificação e assinatura, com firma reconhecida por verdadeira, de cada um dos sucessores do cooperado.

§ 2º - Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de pagamento do PECÚLIO, as fotocópias autenticadas da certidão de óbito do cooperado; documentos pessoais dos seus sucessores (RG; CPF; certidão de casamento e comprovante de endereço, dentre outros). A UNIODONTO-GOIÂNIA, conforme a legislação pertinente, poderá, ainda, exigir outros documentos.

§ 3º - O valor do PECÚLIO será pago mediante cheque nominal ao sucessor do cooperado, ou transferência para a conta bancária de sua titularidade indicada no formulário mencionado no parágrafo 1º desta Cláusula, servindo a respectiva compensação ou comprovante de depósito como termo de quitação total, geral e irrestrita do valor indicado.

Art. 41-E - Havendo sucessor incapaz, o valor correspondente ao mesmo será pago mediante autorização judicial.

Art. 42 - Constituem deveres do cooperado:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões dos órgãos e comissões em que for eleito ou nomeado;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material da Uniodonto Goiânia;
- c) Dar sempre o melhor atendimento aos beneficiários;
- d) Cobrar exclusivamente os valores das tabelas de Intercâmbio ou as confeccionadas pela Uniodonto Goiânia;
- e) Não denegrir o nome da cooperativa perante os beneficiários, empresas ou associações de classe;
- f) Atender os beneficiários, nos casos de urgência, mesmo fora do horário fornecido à Uniodonto Goiânia.
- g) Preencher corretamente as GTO - Guias de Tratamento Odontológico, de acordo com o manual do cooperado ou orientações repassadas pela Uniodonto Goiânia e entregá-las nos prazos determinados pela cooperativa;
- h) Observar rigorosamente o Código de Ética Odontológico, o Estatuto, este Regimento, Manual de Regulação do Cooperado e as determinações do Conselho de Administração;
- i) Comunicar sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual ou societário;
- j) Efetuar o pagamento em dia das obrigações financeiras como FAS – Fundo de Assistência à Saúde, SERIT – Seguro de Renda por Incapacidade Temporária e outros.
- k) O (a) cooperado(a), inadimplente com o Fundo de Assistência a Saúde – FAS, há mais de 30 (trinta) dias, será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, pagar o débito, acrescidos com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, sob pena de assim não o fazendo ser excluído(a) do plano de saúde coletivo, firmado entre a UNIODONTO GOIÂNIA e a respectiva operadora de saúde, sem prejuízo, ainda, de responder a processo ético-disciplinar. Comunicar sempre por escrito, toda e

qualquer alteração no seu cadastro individual ou societário; **(Redação conforme Ata do Conselho de Administração de 20/10/2020).**

- l) Operar com a cooperativa de forma permanente, sob pena de eliminação do quadro societário, nos termos do artigo 19, parágrafo único, inciso V, do Estatuto Social. **(Redação conforme Ata do Conselho de Administração de 01/12/2020).**
- l1) O cooperado, após o período de seis (6) meses sem prestar serviços à cooperativa será representado pela OQS (Organização do Quadro Societário) ao Conselho de Ética da UNIODONTO GOIÂNIA; e, terá o seu acesso ao sistema de emissão da GTO (Guia de Atendimento Odontológico) suspenso, até final julgamento de seu processo ético-disciplinar. **(Redação conforme Ata do Conselho de Administração de 01/12/2020).**

Art. 43 - É vedado ao cooperado:

- a) Fazer discriminação entre beneficiários;
- b) Atender o paciente não qualificado como beneficiário ou dependente utilizando cartão de titular ou dependente;
- c) Desacatar, agredir ou denegrir a imagem dos Diretores e Conselheiros da Cooperativa;
- d) Cobrar por serviços não prestados;
- e) Cobrar dos beneficiários valores acima dos previstos nas tabelas ou qualquer cifra complementar ao pagamento de seus serviços;
- f) Selecionar ou negar atendimento aos beneficiários da Uniodonto Goiânia e Intercâmbio em razão dos valores constantes da Tabela específica;
- g) Fazer propaganda pessoal nas empresas;
- h) Cobrar particularmente serviços que seriam prestados em função dos contratos firmados entre a cooperativa e as empresas e pessoas físicas;
- i) Permitir que cirurgiões-dentistas não cooperados atendessem ao beneficiário utilizando o seu formulário ou repassar a ele os beneficiários do Sistema Uniodonto.

§ 1º - A relação cooperado x beneficiário é pessoal e intransferível.

§ 2º - A violação de preceito deste artigo permitirá a instauração de processo administrativo ético-disciplinar, podendo culminar nas penalidades constantes no art. 78 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO, PAGAMENTOS E TABELA

Art. 44 - Munido de sua carteira de identificação, o beneficiário comparecerá ao consultório do cooperado, que o identificará e preencherá a ficha clínica (GTO) com todos os dados e fará o exame inicial.

Parágrafo Único: O atendimento dos beneficiários é tarefa exclusiva do cooperado.

Art. 45 - Será preenchida a guia de tratamento (GTO) em duas vias observando-se:

- a) O uso de papel carbono em bom estado para tornar legíveis as duas vias, solicitação de intercâmbio;
- b) Todas as vias devem ter o carimbo e assinatura do cooperado;
- c) Os planos de tratamento dos atendimentos de pré-pagamento e pós-pagamento devem constar em guias distintas;
- d) Na numeração dos dentes, deve ser observada a forma moderna ou convencional;
- e) Além do número dos dentes e das faces a serem tratadas, deverá constar o código do serviço a ser executado;
- f) A data, código do beneficiário, número da carteira e sua validade, dados do profissional e tipo de consulta, completos e legíveis, são indispensáveis.

§ 1º: A Uniodonto Goiânia reserva o direito de executar auditoria interna independente da quantidade de USO (Unidade de Serviços Odontológicos). As GTO's (Guias de Tratamento Odontológico) irregulares serão retidas na auditoria interna e serão liberadas para faturamento somente após sua regularização.

§ 2º: As solicitações para tratamento serão encaminhadas via portal eletrônico disponibilizado para este fim, ou excepcionalmente por e-mail ou fax.

Art. 46 - O cooperado obriga-se a enviar ou entregar pessoalmente na Uniodonto Goiânia, sua produção, com as avaliações iniciais e finais efetuadas pela Auditoria, quando o fato assim exigir, e o controle de recebimento de GTO, devidamente preenchido, na data determinada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os cooperados receberão sua produção mensalmente em data fixada pelo Conselho de Administração de conformidade com os serviços que tenham prestado aos beneficiários.

Art. 47 - A Uniodonto Goiânia disporá de controle da demanda dos cooperados, para impedir a computação de guia de produção que não represente efetivamente o serviço.

Parágrafo Único: Será cancelado o pagamento de atos operatórios ou quaisquer procedimentos considerados abusivos pela Uniodonto Goiânia.

Art. 48 - A elaboração da Tabela de Prestação de Serviços da Uniodonto Goiânia compete ao Conselho de Administração, que poderá alterar seus valores de acordo com a necessidade.

Art. 49 - A Tabela de Prestação de Serviço será expressa em Unidade de Serviço Odontológico (USO), ou por outro índice que venha a ser adotado. Para cada tipo de serviço executável pelos cooperados da Uniodonto Goiânia, o Conselho de Administração adotará valores específicos expressos em forma de USO (Unidade de Serviço Odontológico), e para tanto se guiará em função do resultado operacional da cooperativa.

Art. 50 - O valor de referência USO (Unidade de Serviço Odontológico), ou outro índice que vier a ser adotado, poderá ser variável para cada tipo de contrato, caso se verifique gastos ou despesas geradas acima da média de cada especialidade.

Parágrafo Único: Para tanto, o Conselho de Administração utilizará de meios científicos e estudos estatísticos.

Art. 51 - A inclusão de novos procedimentos na Tabela de Procedimentos Odontológicos será efetuada quando necessário ou for determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, após estudos técnicos e operacionais que facultem a aprovação de sua inclusão, devendo ser autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 52 – Contratantes, beneficiários, empregados, órgãos do cooperativismo, entidades de odontologia, cooperados, e/ou outras pessoas que tenham algum vínculo com a Uniodonto Goiânia, poderão fazer denúncia da prática de infração ético-disciplinar por parte de cooperados.

§ 1º - Admitir-se-á denúncia anônima, desde que a mesma contenha elementos mínimos para investigação e apuração dos fatos narrados.

§ 2º – Tomando conhecimento de qualquer infração ético-disciplinar, ainda que não haja denúncia, a Cooperativa poderá instaurar, de ofício, o respectivo processo ético.

Art. 53 – A denúncia, sempre que possível, será formulada por escrito e deverá conter nome completo do denunciante e do denunciado, data e local do acontecido e breve relato dos fatos.

Parágrafo Único – Sempre que possível, o denunciante apresentará documentos e indicará outras provas que demonstrem a veracidade dos fatos alegados.

Art. 54 – Protocolada a denúncia, o Comitê Técnico de Ética a autuará e fará análise preliminar:

§ 1º Caso se convença de que o ato praticado pelo cooperado não caracteriza infração ético-disciplinar, arquivará de plano a denúncia, dando ciência ao Conselho de Administração, que poderá ratificar o arquivamento ou, entendendo não ser o caso, determinar a instauração do processo ético.

§ 2º Havendo dúvidas quanto à prática de infração, convidará o cooperado para reunião de esclarecimentos iniciais. Não comparecendo o cooperado, instaurará de imediato o processo ético disciplinar.

§ 3º Comparecendo o cooperado na reunião e prestando os esclarecimentos iniciais, o Comitê Técnico de Ética:

a) Arquivará a denúncia, caso se convença de não ter existido prática de infração, dando ciência da decisão ao Conselho de Administração, nos mesmos moldes do § 1º deste artigo.

b) Instaurará o processo ético, caso se convença de haver indícios suficientes da prática de infração.

Art. 55 – Instaurado o processo ético disciplinar, o Comitê Técnico de Ética notificará o cooperado para que, caso queira, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A notificação conterà cópia da denúncia oferecida e será efetuada pessoalmente, mediante recibo ou protocolo, ou através de remessa postal, com aviso de recebimento (AR) ao endereço do denunciado constante do cadastro da Cooperativa, sendo válida uma vez recebida no local de destino, ainda que não tenha sido pelo próprio denunciado, desde que o recebedor tenha com ele algum tipo de vínculo.

Art. 56 - Após 03 (três) tentativas, não sendo possível a notificação pessoal do Cooperado, o mesmo será notificado por edital, que será publicado por 02 (duas) vezes consecutivas na imprensa local, produzindo os mesmos efeitos da notificação pessoal.

Art. 57 – O cooperado, pessoalmente ou representado por advogado munido de procuração com poderes específicos, poderá ter vista e tirar cópia dos autos. Não será permitida, entretanto, carga do processo, ainda que somente para retirada de cópias.

Art. 58 – Se o cooperado não apresentar defesa por escrito no prazo regimental, será considerado confesso e revel, presumindo-se verdadeiras as alegações contra si formuladas.

§ 1º – Não se presumem verdadeiras as alegações formuladas na denúncia, se forem contraditórias com as demais provas existentes nos autos.

§ 2º – O cooperado revel tem direito a integrar o processo a qualquer tempo, recebendo os autos na forma em que se encontrar, sem, contudo, poder interferir no que já foi decidido e nas provas já produzidas.

Art. 59 - O processo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado ao denunciado a utilização de todos os meios de prova permitidos por lei e, naquilo que for cabível, seguirá as regras do Código de Processo Civil.

Art. 60 - Faculta-se às partes a representação por advogado legalmente constituído através de instrumento de procuração com poderes específicos.

Art. 61 - Poderá ser requerida prova testemunhal, tanto na denúncia, como na defesa, ouvindo-se, no máximo, 03 (três) testemunhas de cada parte.

§ 1º – O rol de testemunhas do denunciado deverá ser oferecido na defesa, sob pena de preclusão dessa prova.

§ 2º – Fica a cargo do cooperado a presença das testemunhas por ele arroladas, na data e horário da audiência designada, sob pena de renúncia dessa prova.

§ 3º - As testemunhas indicadas na denúncia, ou que o Comitê Técnico de Ética indique para serem ouvidas, serão chamadas para prestar depoimento pela Uniodonto Goiânia.

Art. 62 - O depoimento pessoal do denunciante e do denunciado, e a oitiva de testemunhas, serão realizados pelo Comitê Técnico de Ética, que reduzirá a termo as declarações prestadas.

§ 1º – A critério do Coordenador do Comitê de Ética as audiências previstas neste artigo poderão ser realizadas por videoconferência, pelo que o cooperado representado e/ou seu Advogado deverão ser, previamente, notificados da data, horário e plataforma eletrônica em que se dará o ato processual.

§ 2º – É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência.

§ 3º - Uma vez notificados, o cooperado representado e/ou seu Advogado deverão declarar, no prazo de 02 (dois) dias, se dispõe dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência, informando, em caso positivo, meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

§ 4º - A audiência por videoconferência será realizada por ferramenta eletrônica a ser mencionada no ato de notificação, que poderá ser acessada remotamente pela Secretaria da UNIODONTO, pelos membros do Comitê de Ética e pelo cooperado representado e/ou ao seu Advogado, sendo necessária apenas a indicação de e-mail ou número de telefone celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 5º - Será de responsabilidade da Secretaria da UNIODONTO GOIÂNIA a criação da sala de reunião, inclusão dos endereços eletrônicos ou números de telefones dos participantes, bem como a gravação da audiência por videoconferência em mídia física (pen-drive ou DVD) e sua juntada aos autos.

§ 6º - O encaminhamento da convocação (denominada “convite” pela plataforma eletrônica de videoconferência) para a audiência não dispensa a notificação respectiva, na qual deverão constar todas as informações necessárias: data e horário de sua realização, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela internet (URL) e outros meios para contato.

§ 7º - Fica vedada a transmissão ao vivo das audiências, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade que rege os procedimentos éticos disciplinares.

§ 8º - A audiência por videoconferência não dispensa a elaboração, nos moldes habituais, da respectiva ata, que deverá ser juntada ao processo e, em seguida, assinada pelo Coordenador do Comitê de Ética.

§ 9º - Caso, durante a realização da audiência, seja constatada a saída imprevista de algum dos participantes, por aparente motivo técnico, o Coordenador do Comitê de Ética suspenderá o ato por até 15 (quinze) minutos, envidando esforços para o restabelecimento da participação e, não sendo possível, adiará a audiência. (Alterado conforme Ata do Conselho de Administração de 21 de maio de 2020)

Art. 63 – Não sendo suficientes as provas produzidas nos autos, o Comitê Técnico de Ética poderá realizar as diligências que julgar necessárias, ressalvadas aquelas em que ocorrerem significativo gasto financeiro para a Cooperativa, que dependerão de aprovação por escrito da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Concluída a instrução processual, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de alegações finais.

Art. 65 – Não havendo outras provas além das juntadas com a denúncia e a defesa, será dispensada a apresentação de alegações finais.

Art. 66 – Concluído todo o trâmite previsto nos artigos anteriores, o Comitê Técnico de Ética emitirá parecer fundamentado para o Conselho de Administração, com sugestão de arquivamento ou de aplicação de penalidade.

Art. 67 – Recebidos os autos pelo Conselho de Administração, será nomeado um relator, que emitirá seu voto e incluirá o processo em pauta para julgamento.

Art. 68 – – Incluído o processo em pauta de julgamento, será expedida notificação para o cooperado, comunicando-o da data, horário e local da sessão. A notificação deverá ser recebida pelo cooperado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de julgamento.

§ 1º - O cooperado representado e/ou seu Advogado terão o prazo comum de 10 (Dez) minutos, para que, caso queiram, façam sustentação oral perante os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Não comparecendo o cooperado representado e/ou seu Advogado para sustentação oral, ou findo o prazo regimental de 10 (Dez) minutos, o Conselho de Administração se reunirá sem a presença do cooperado representado e/ou seu Advogado para julgamento.

Art. 68-A – A critério do Presidente do Conselho de Administração o julgamento, previsto no artigo 68 deste regime, poderá ser realizado por videoconferência, pelo que o cooperado representado e/ou seu Advogado deverão ser, previamente, notificados da data, horário e plataforma eletrônica em que se dará o ato processual.

§ 1º – É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação no julgamento por videoconferência.

§ 2º - Uma vez notificados, o cooperado representado e/ou seu Advogado deverão declarar, no prazo de 02 (dois) dias, se dispõe dos meios necessários para participar do julgamento por videoconferência, informando, em caso positivo, meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

§ 3º - O julgamento por videoconferência será realizado por meio da ferramenta eletrônica a ser mencionada no ato de notificação, que poderá ser acessada remotamente pela Secretaria da UNIODONTO, pelos Conselheiros do Conselho de Administração e pelo cooperado representado e/ou ao seu Advogado, sendo necessária apenas a indicação de e-mail ou número de telefone celular com WhatsApp para o encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 4º - Será de responsabilidade da Secretaria da UNIODONTO GOIÂNIA a criação da sala de reunião, inclusão dos endereços eletrônicos ou números de telefones dos participantes.

§ 5º - O encaminhamento da convocação (denominada “convite” pela plataforma eletrônica de videoconferência) para o julgamento não dispensa a notificação respectiva, na qual deverão constar todas as informações necessárias:

data e horário de sua realização, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela internet (URL) e outros meios para contato.

§ 6º - Fica vedada a transmissão ao vivo do julgamento, e sua gravação, em mídia eletrônica e física, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade que rege os procedimentos éticos disciplinares, e a norma do artigo 68, parágrafo 2º, deste Regimento Interno.

§ 7º - O julgamento por videoconferência não dispensa a elaboração, nos moldes habituais, da respectiva ata, que deverá ser juntada ao processo, e, em seguida, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 8º - Caso, durante a realização da audiência, seja constatada a saída imprevista de algum dos participantes, por aparente motivo técnico, o Presidente do Conselho de Administração suspenderá o ato por até 15 (quinze) minutos, envidando esforços para o restabelecimento da participação e, não sendo possível, adiará a audiência.

§ 9º - Uma vez instalada a sessão de julgamento por videoconferência, o Presidente do Conselho de Administração concederá a palavra ao Conselheiro relator para ler o seu relatório. Após, o cooperado representado e/ou seu Advogado terão o prazo comum de 10 (Dez) minutos, para que, caso queiram, façam sustentação oral perante o Conselho de Administração.

§ 10º - Não comparecendo o denunciado para sustentação oral, ou findo o prazo regimental de 10 (Dez) minutos, o Conselho de Administração se reunirá sem a presença do cooperado representado e/ou seu Advogado para julgamento. (Alterado conforme Ata do Conselho de Administração de 21 de maio de 2020)

Art. 69 - O Conselho de Administração, quando julgar conveniente, poderá determinar o retorno do processo para o Departamento de Auditoria ou para o Comitê Técnico de Ética, para realização de diligências que melhor elucidem os fatos apresentados.

Art. 70 - Qualquer Conselheiro poderá requerer vista dos autos, devendo apresentar seu voto, concordando ou não com o relator, na próxima sessão de julgamento do processo.

Art. 71 - Após o julgamento, o Conselho de Administração elaborará termo contendo a decisão, que será encaminhada ao interessado, juntamente com o parecer que tiver embasado a decisão.

Art. 72 – Das decisões do Conselho de Administração não cabe qualquer recurso, exceto quando a pena aplicada for de eliminação.

Art. 73 - Em caso de eliminação, o cooperado terá 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação para apresentar recurso à Assembleia Geral, caso contrário será desligado definitivamente do quadro social.

Parágrafo único – O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, de forma fundamentada.

Art. 74 – O recurso de que trata o artigo 73 deste Regimento deverá versar apenas sobre matéria de direito, sendo vedada a produção de novas provas, salvo em casos de fatos pertinentes ao processo e ocorridos após a decisão.

Art. 75 – Recebido o recurso pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente encaminhará o processo à primeira Assembleia Geral que for convocada, desde que respeitadas as regras referentes à Assembleia Geral e publicação de Editais de Convocação constantes no Estatuto, designando previamente um membro do Conselho de Administração como relator, que examinará o recurso e apresentará o seu parecer.

§ 1º O julgamento do recurso deverá constar expressamente no Edital de Convocação como Pauta Específica da Assembleia Geral, nos termos desse Regimento e do Estatuto Social.

§ 2º Na Assembleia Geral será franqueada a palavra primeiro ao relator, para a prolação de seu parecer, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, e em igual tempo, ao cooperado/recorrente ou ao seu procurador.

Art. 76 – Da decisão do recurso, proferida pela Assembleia Geral, não cabe recurso.

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções e legislação vigente.

Art. 78 - As penalidades aplicáveis são as previstas nas alíneas deste artigo:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão do cooperado por um período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 02 (dois) anos;
- c) Eliminação definitiva do quadro de cooperados.

Art. 79 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Cooperativa, para outros cooperados, para empregados ou para terceiros, e os antecedentes do cooperado.

Art. 80 – A suspensão implicará na impossibilidade da prática de qualquer ato na qualidade de cooperado.

§ 1º - Será automaticamente devolvida a fatura correspondente aos serviços prestados no período de suspensão do cooperado, cabendo ao Conselho de Administração amplos poderes no sentido de verificação de eventuais irregularidades a este respeito.

§ 2º - A fatura do cooperado suspenso referente ao período anterior à suspensão deverá ser paga normalmente.

§ 3º - Até 10 (dez) dias após a notificação, deverá o cooperado ser bloqueado no sistema. Depois de cumprida a punição o cooperado voltará as suas atividades normalmente.

Art. 81 - Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas junto ao livro de matrícula do cooperado.

Art. 82 - Nenhum ato processual será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo grave para as partes.

Art. 83 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Por falta de cumprimento das formalidades legais do presente regimento que impliquem em cerceamento de defesa ou do contraditório.
- b) Pela não notificação do cooperado nos casos obrigatórios.

Parágrafo único – As nulidades deverão ser arguidas na primeira oportunidade em que à parte couber se pronunciar nos autos, sob pena de preclusão e convalidação.

- Art. 84** - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que tenha dado causa ou para que tenha concorrido, ou ainda à formalidade cuja observância só interessa à parte contrária.
- Art. 85** - As infrações éticas praticadas pelos cooperados poderão, a qualquer tempo, serem encaminhadas pelo Conselho de Administração da Uniodonto Goiânia ao Conselho Regional de Odontologia.
- Art. 86**- Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações éticas praticadas pelos cooperados da Uniodonto Goiânia, interrompendo-se este prazo pelo despacho de instauração do processo ético disciplinar.
- Art. 87** - O processo ético será sigiloso, estendendo-se o dever de sigilo não só ao Comitê Técnico de Ética e ao Conselho de Administração, como também a todos aqueles que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.
- Art. 88** – Consideram-se procedimento ilegal do cooperado, além de outros previstos no Estatuto e neste Regimento, os fatos que configurem as seguintes hipóteses:
- Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
 - Disposição de não executar, em seu consultório, ou instituições filiadas, os serviços contratados em seu nome pela cooperativa, pela Uniodonto do Brasil ou qualquer de suas Singulares ou Federações associadas;
 - Manifestação, por atos reiterados, de desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas, em seu nome, pela cooperativa;
 - Prática, no cumprimento das obrigações da cooperativa, de atos contrários à lei e as normas éticas;
 - Encerramento da atividade odontológica autônoma, na área de ação da cooperativa;

CAPÍTULO X

TÍTULO I

DAS COORDENADORIAS

Art. 89 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Parágrafo único – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 90 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

- Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.
- Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.
- Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.
- Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.
- Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

- I. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- II. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- III. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- IV. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- V. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- VI. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- VII. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- VIII. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- IX. Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;

Art. 91 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019:

- a) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- b) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- c) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- e) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- f) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;

Art. 92 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;

Art. 93 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 94 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019:

- a) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- b) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- c) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- d) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- e) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- f) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- g) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- h) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 95 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019:

- a) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- b) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- c) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- d) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 96 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 97 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 98 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 99 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019:

- a) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- b) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- c) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- d) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- e) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- f) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- g) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- h) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- i) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 100 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019:

- a) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- b) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 101 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019:

- a) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- b) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;
- c) Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 102 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 103 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 104 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 105 - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

Art. 106 – Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

§ 1º - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;

§ 2º - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019;

§ 3º - Revogado conforme Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2019.

TÍTULO II DO COMITÊ TÉCNICO DE ÉTICA

Art. 107 – O Comitê Técnico de Ética será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O próprio Comitê Técnico de Ética definirá, entre seus membros, quem será o coordenador e quem será o vice coordenador.

Art. 108 – Ao Comitê Técnico de Ética cabem as seguintes atribuições, além de outras previstas neste Regimento e no Estatuto:

- a) Instaurar processo ético disciplinar em desfavor de cooperados;
- b) Instruir, acompanhar e emitir parecer no processo ético disciplinar.

Art. 109 – São deveres dos membros do Comitê Técnico de Ética, além de outros previstos neste Regimento e no Estatuto:

- a) Cumprir fielmente a função que lhe foi designada, com zelo, cuidado e imparcialidade;
- b) Manter sigilo sob as informações obtidas;
- c) Ter conduta exemplar e irrepreensível no trato com a Cooperativa e no exercício da profissão.

Art. 110 – O membro do Comitê Técnico de Ética que não cumprir fielmente com seus deveres, especialmente com os elencados no art. 109, será destituído da função, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 111 – O Comitê Técnico de Ética reunir-se-á sempre que houver processo ético disciplinar ou sempre que houver necessidade.

§ 1º - O membro do Comitê Técnico de Ética que não comparecer a qualquer das reuniões deverá justificar sua ausência para o Diretor Presidente em até 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião;

§ 2º - Será destituído do Comitê Técnico de Ética o cooperado que não comparecer às reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, não justificadas, durante 12 meses;

§ 3º - Caberá ao secretário nomeado lavrar ata circunstanciada das reuniões que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XI

TÍTULO I

DOS EMPREGADOS

Art. 112 - Para contratação de empregados a Diretoria Executiva traçará o perfil do candidato a ser contratado conforme as funções que irá desempenhar.

Art. 113 - O candidato deverá fazer teste específico para a função que irá desempenhar.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva elaborar o tipo de teste a ser aplicado.

- Art. 114** - Deverão ser cumpridos todos os dispositivos legais em relação aos empregados na admissão, no exercício e no término do contrato.
- Art. 115** - Os empregados da cooperativa terão seus vencimentos classificados conforme a função desempenhada, o tempo de serviço e o grau de instrução.
- Art. 116** - Caberá ao Diretor Administrativo examinar periodicamente a documentação dos empregados, a fim de salvaguardar os interesses da cooperativa e dos mesmos.
- Art. 117** - O contrato do empregado admitido será, via de regra, de experiência e fixado por prazo determinado 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por uma vez, conforme previsão contida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Art. 118** - A todos os empregados será propiciada oportunidade de acesso aos cargos superiores, desde que demonstrem aptidão para exercício das funções a serem desempenhadas, de acordo com regras estabelecidas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO II

DAS DIÁRIAS E PRO-LABORE

- Art.119** – Os cooperados e os empregados poderão se afastar de Goiânia a serviço da cooperativa, respeitadas as seguintes regras, além de outras previstas em lei, no Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções do Conselho de Administração:
- a) O cooperado terá direito a diárias e ao reembolso das despesas de viagem;
 - b) Aos empregados não serão pagas diárias, apenas o reembolso das despesas de viagem;
 - c) O número de diárias e o valor que lhe corresponder serão estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - d) O cooperado e o empregado poderão receber, mediante recibo, a título de adiantamento, valor aproximado ao que irão gastar na viagem;
 - e) Terminada a viagem, o cooperado ou o empregado prestará contas à cooperativa, apresentando relatório e os comprovantes das despesas à Diretoria Financeira.
- 1) Se houver sobras do adiantamento, as mesmas serão devolvidas à Cooperativa. Caso contrário, a Cooperativa fará o reembolso para o Cooperado ou para Empregado.
- 2) No caso de haver diferença a menor entre o saldo remanescente do adiantamento e os comprovantes apresentados, o cooperado ou o empregado terá 48 horas para justificar a diferença, que poderá ou não ser aceita pela cooperativa, ou pagá-la. Se não o fizer, a cooperativa poderá deduzir o saldo remanescente da produção do cooperado, ou do salário do empregado, respeitadas as disposições e limites da CLT.

Art.120 - A Assembleia Geral fixará o pró-labore para os membros da Diretoria Executiva, e também o valor da cédula de presença para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias.

CAPÍTULO XII
TÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 121 – Os Recursos da cooperativa serão originários de:

- a) Quotas-partes dos cooperados;
- b) Valores provenientes dos contratos celebrados;
- c) Reservas estatutárias;
- d) Fundos de reserva;
- e) Receitas financeiras;
- f) Taxas de administração;
- g) Outras receitas.

Art.122 - Os bens imóveis deverão estar sempre com sua documentação regularizada e atualizada.

Art.123 - Os recursos do fundo de reserva ou outros fundos deverão ser depositados conforme decisão do Conselho de Administração e com o máximo de segurança. O valor será dividido em, no mínimo, 2 (duas) partes e aplicado em instituições financeiras diferentes.

TÍTULO II
DA CONTABILIDADE

Art.124 - A contabilidade deverá ser feita nos termos da lei, estar em dia e ser acompanhada pela Diretoria Executiva.

Art.125 - A Diretoria Executiva providenciará para que o contador tenha todos os documentos de que necessite, de forma que até 31 (trinta e um) de janeiro o Balanço Geral do ano cível recém findo esteja pronto para ser submetido ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII
TÍTULO I
DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Art.126 - Todos os bens móveis da cooperativa, como mesas, armários, computadores, cadeiras, entre outros, deverão receber etiqueta metálica com o número de ordem gravado para serem identificados como propriedade da Uniodonto Goiânia.

Art.127 - O número de ordem referido no artigo anterior será transposto para o livro especial de controle (Livro de Patrimônio).

Parágrafo Único - No Livro de Patrimônio deverá constar a data da compra, nº da Nota Fiscal ou Recibo, empresa fornecedora e breve caracterização do bem.

TÍTULO II DOS BENS IMÓVEIS

Art.128 - Todo bem imóvel deverá ser adquirido ou vendido obedecendo-se rigorosamente a lei, com aprovação em assembleia.

TÍTULO III DO PROTOCOLO

Art.129 - Toda correspondência ou documento que for recebido na cooperativa será protocolado no mesmo dia.

Art.130 - Todo documento, além do protocolo, receberá a assinatura eletrônica ou rubrica de quem o protocolar.

Parágrafo Único - A correspondência será encaminhada ao Diretor Administrativo que dará o encaminhamento devido.

Art.131 - O documento, após produzir seus efeitos, será arquivado.

Art.132 - Este Regimento Interno entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM REUNIÃO
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**



Dr. Fábio Araújo Gonçalves Prudente
Diretor Presidente



Dra. Neirimar Norberto de Sousa
Diretora Administrativa

